



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28 DE MAIO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2024 - CÉLIO ARISTÃO

Consigna Título de Cidadã Benemerita a Ticiane Patrícia Moreira Louroso.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 47/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 41/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Ibitinga a Semana de Valorização da Poesia.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 48/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 45/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: ALLINY SARTORI

Item nº 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024 - RICARDO PRADO, CÉLIO ARISTÃO

Consigna Título de Cidadã Benemerita a Valéria Muller Ramos Bolsonaro.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 46/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 43/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal



PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 49/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 40/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 5

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2024 - CÉLIO ARISTÃO

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 50/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 44/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RICARDO PRADO
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 3/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Consigna Título de Cidadã Benemerita a Ticiane Patrícia Moreira **Lorusso.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado a Ticiane Patrícia Moreira **Lorusso** o Título de Cidadã Benemerita, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados a sociedade, sendo merecedora de honras e louvores pelo nosso município.

Art. 2º O referido Título de Cidadã Benemerita será entregue em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 4/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município de Ibitinga a Semana de Valorização da Poesia.

(Projeto de Lei Ordinária nº 59/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída e incluída no calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a Semana de Valorização da Poesia, podendo ser comemorada anualmente **na semana do dia** 21 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 5/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Consigna Título de Cidadã Benemerita a Valéria Muller Ramos Bolsonaro.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado a Exma. Sra. Deputada Estadual e Secretária de Políticas para a **Mulher** do Estado de São Paulo, Valéria Muller Ramos Bolsonaro o Título de Cidadã Benemerita, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados em benefício da população ibitinguense, tendo cooperado para o desenvolvimento e progresso do município.

Art. 2º O referido “Título de Cidadã Benemerita será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora, ou em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 6/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituída a transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ibitinga e da finalidade da aquisição; e
- IV - garantir que todo o cidadão possa acessar todas as informações referentes aos imóveis pertencentes ao Município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I – número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga.

Art. 3º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

- I - código cartográfico;
- II - endereço;
- III - data da aquisição pelo Município de Ibitinga;
- IV - forma de aquisição pelo Município de Ibitinga;
- V - valor pago pelo Município de Ibitinga para a aquisição;
- VI - valor venal;
- VII - destinação dada pelo Município de Ibitinga.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores e vereadoras o presente Projeto de Lei Ordinária, que visa à divulgação, na página de internet da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de informações sobre os imóveis de propriedade do Poder público local.

A cidade possui diversos imóveis de sua propriedade, adquiridos por compras, doações, desapropriações, dentre outros.

A população da cidade tem o direito de saber quantos e quais imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibitinga existem, bem como qual o atual uso destes imóveis.

Além disso, o levantamento dos dados destes imóveis permitirá ao Poder Executivo aproveitá-los para suas atividades fins de organizá-los.

Pelo exposto, proponho o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Ibitinga, 12 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



Das Jurisprudências que se aplicam ao Presente Projeto de Lei Ordinária:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

“As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo” (RT 866/112).

“A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em conseqüência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa” (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36).

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de



dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como “norma geral”. 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente.

(ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COSP, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2024.

Autoria: Vereador Ricardo Prado.

Assunto: Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Relatoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende dispor Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que após apresentar uma emenda modificativa para torná-lo constitucional, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que trata de transparência dos Imóveis do Município de Ibitinga.

Assim, os membros da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo – diante do parecer jurídico, de 26/03/2024, que foi acolhido, e emitiu parecer de sua análise preliminar, mostrando que o mesmo não se vislumbra em vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, nada se opondo na sua tramitação nos moldes regimentais, emitem parecer favorável ao projeto.

Norteados ainda na análise Técnica emitida pelo Igam em 11 de março de 2024, que conclui-se que, contempladas as observações do item II desta orientação técnica, o projeto de lei ora examinado está apto à avaliação





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 12/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

plenária de seu mérito, esta Comissão não poderia ser divergente a dois pareceres tão pautados em normas técnicas, redacionais e constitucionais.

É o nosso parecer, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024.

Ibitinga, 15 de maio de 2024.

RELATOR

RICHARD PORTO DE ROSA
VEREADOR – PSDB

COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 13/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 35/2024

Assunto: Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 35/2024 – Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências, protocolado nesta Casa em 14 de março de 2024, lido em Sessão e tramitado para a Comissão em 26 de março de 2024.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 26/03/2024, que foi acolhido, e emitiu parecer de sua análise preliminar, mostrando que o mesmo não se vislumbra em vício insanável quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição, nada se opondo na sua tramitação nos moldes regimentais, emitem parecer favorável ao projeto, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 23 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 14/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Dia Municipal da Alfabetização – Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de abril de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Dia 14 de Novembro "Dia Municipal da Alfabetização, Cartilha Caminho Suave".

O Dia da Alfabetização é uma data de grande importância, pois reforça a necessidade de garantir acesso de toda a população à alfabetização como meio de transformação de vidas e, ainda, como elemento que dignifica o ser humano, dando a ele a possibilidade de sua emancipação e de autonomia.

A alfabetização é uma das etapas cruciais para o desenvolvimento cognitivo de uma pessoa, dando-lhe meios para garantir seu desenvolvimento intelectual, pessoal e profissional também. A alfabetização, ainda, permite que um ser humano possa desfrutar de maneira plena de sua cidadania, podendo estudar, analisar e defender os seus interesses. É importante pontuar que a falta de acesso à alfabetização não retira a cidadania de um indivíduo.

Além disso, tão importante quanto saber ler aquilo que lhe é proposto, é saber interpretar o que foi lido. Isso porque os educadores entendem que um dos grandes problemas presentes em nossa sociedade é a dificuldade de interpretação textual que muitas pessoas possuem. Isso é reflexo de uma alfabetização realizada de maneira inapropriada, sendo conhecida como analfabetismo funcional, dados que preocupam, porque quando se fala em analfabetismo funcional – a incapacidade de, mesmo sabendo ler, compreender e interpretar textos e ideias e fazer operações matemáticas. Estudos estimam que até 29% da população brasileira se



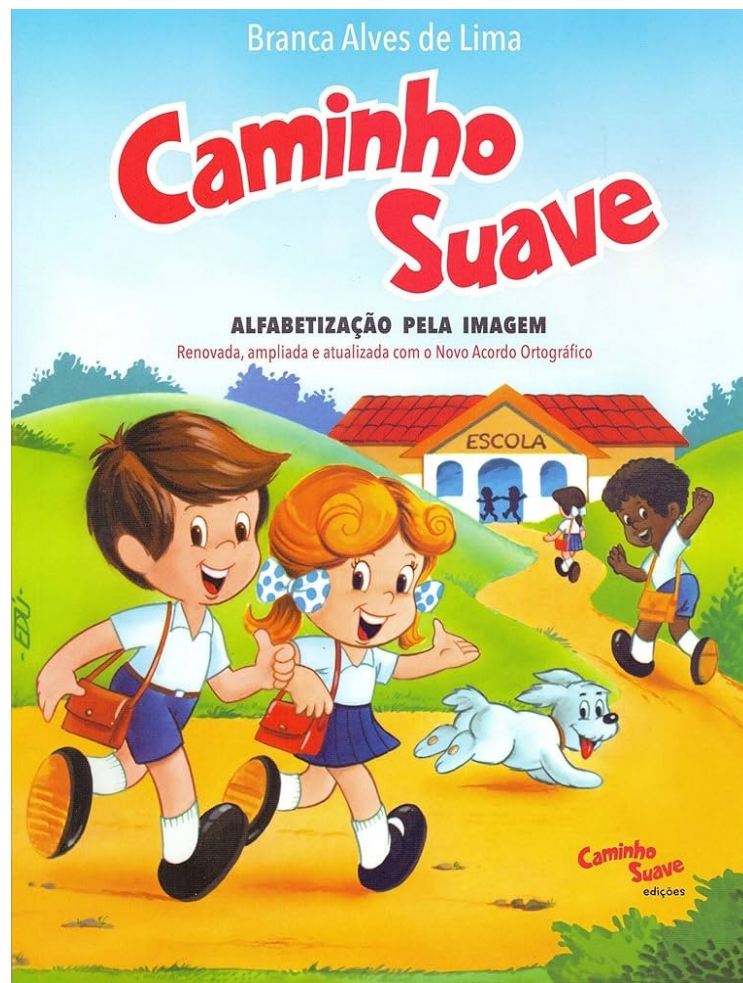
analfabeta funcional – pessoas que encontram dificuldades em encontrar emprego, se qualificar na carreira e até mesmo em organizar a vida e as finanças pessoais.

fls. 15/19

Cartilha Caminho Suave:

Entre a década de 50 e os anos 1990, estima-se que mais de 48 milhões de brasileiros tenham aprendido a ler seguindo as frases simples da cartilha Caminho Suave, que usava a técnica denominada "alfabetização por imagem", e que ainda desperta memórias afetivas de muitos adultos como a lembrança de um método eficiente para ensinar a ler.

Caminho Suave é uma obra didática, uma cartilha de alfabetização, concebida pela educadora brasileira Branca Alves de Lima (São Paulo, 13 de agosto de 1910 - São Paulo, 21 de janeiro de 2001), que se tornou um fenômeno editorial. De acordo com o Centro de Referência em Educação Mário Covas. Em 1995, Caminho Suave foi retirada do catálogo do Ministério da Educação.



Ibitinga, 22 de abril de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 17/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Projeto de Lei Ordinária nº 63/2024 - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relator: Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende Instituir e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante assunto a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com emenda.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2024.

Ibitinga, 15 de maio de 2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Relator

Richard Porto de Rosa
Vereador – PSDB

Demais Membros de acordo.

COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PARECER COSP Nº 50/2024 AO PLO Nº 63/2024- Recebido em 20/05/2024 17:54:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EEDB-73E8-584A-A065.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 19/19

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 63/2024

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 63/2024 - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Alfabetização - Cartilha Caminho Suave, a ser comemorado, anualmente no dia 14 de novembro, protocolado sob o nº 1430/2024, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em 23 de abril de 2024, já contando com Parecer favorável do jurídico.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Nos termos do § 2º do artigo 237 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 2º da Lei Municipal nº 4.174/15, a propositura em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 29/04/2024, que foi acolhido, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 06 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

